

REGULAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES E ESPAÇOS VERDES

Preâmbulo

O desenvolvimento dos agregados populacionais torna as cidades cada vez mais densas, agressivas e desumanizadas. Neste quadro o espaço verde e o elemento vegetal têm um efeito compensador, relaxante e indutor dum convívio social para os adultos e de um crescimento físico e psíquico equilibrado das crianças e jovens.

O contacto com a natureza tem um efeito preventivo da agressividade e individualismo da sociedade.

Pensando em tudo isto o município de Cantanhede empenhou-se, e continuará a empenhar-se, em criar grandes e pequenos espaços públicos verdes e corredores de árvores nas velhas e novas avenidas do concelho.

É uma proposta que se vem fazendo e que importa ganhar.

No entanto a expansão das zonas verdes implica, necessariamente, a consagração de um conjunto de normativos de utilização que garantam a preservação e fruição daquelas por parte dos cidadãos, no respeito pelo princípio da responsabilização de todos os munícipes e utentes pelo Património Vegetal Municipal.

Nestes pressupostos elaborou-se o presente Regulamento, que tipifica também as infracções através da previsão normativa das situações que ocorrem frequentemente, relacionadas com comportamentos e acções cometidas por utentes, munícipes ou não, e que se traduzem numa incorrecta utilização e fruição dos espaços verdes e dos elementos que os integram, afectando gravemente a sua conservação e prevenção.

REGULAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ÁRVORES E ESPAÇOS VERDES

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer normas disciplinadoras de conservação e utilização dos espaços verdes das árvores e demais plantas instaladas na via pública, tendo em conta as atribuições que incumbem às autarquias no âmbito da defesa e protecção do ambiente e da qualidade de vida dos agregados populacionais do concelho, ao abrigo do disposto no Art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e no Art.º 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, cumprindo-se a atribuição prevista na alínea 1) do n.º 1, do Art.º 2.º do mesmo Decreto-Lei.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento aplica-se a todos os espaços verdes, nomeadamente as alamedas, jardins e parques constituídos na área do município de Cantanhede bem como às árvores, floreiras e demais vegetação e equipamento neles existentes, ou implantadas e semeadas nas avenidas, ruas, estradas, praças e logradouros públicos.

2 – Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal deliberar intervir em espaços e elementos similares aos acima referidos que se situem em propriedade privada, sempre que por motivos de limpeza, higiene, salubridade, equilíbrio ecológico, ambiente urbano ou de risco de incêndio ponham em

perigo o interesse municipal, e tal intervenção se apresente essencial para a resolução do problema ou correcto ordenamento do território urbano, no respeito pelos normativos legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 3.º

Princípio geral

A utilização e conservação dos espaços verdes e restantes zonas abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento deverá efectuar-se em concordância com as normas nele previstas, o que associado á repressão das acções ou comportamentos que contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços, garantirá a manutenção e desenvolvimento das espécies vegetais de forma biologicamente equilibrada, possibilitando a defesa e protecção da qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 4.º

Proibição em espaços verdes, jardins, parques e similares

1 – Nos espaços verdes, jardins, parques municipais e similares é proibido , designadamente:

- a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo;
- b) Passear com animais de estimação sem que os mesmos estejam devidamente presos por trelas e equipados de molde a não poderem atacar pessoas ou outros animais;
- c) Apascentar ovinos, caprinos ou bovinos ou outros mamíferos herbívoros;

- d) Danificar relva, plantas, flores, canteiros, bordaduras, ou simplesmente transitar por esses espaços ou fora dos locais ou passadeiras próprias;
- e) Permitir que os canídeos cuja propriedade lhe pertença, dejectem ou urinem em qualquer daquelas zonas;
- f) Colher, retirar ou mutilar flores, bolbos, plantas, sementes ou semelhantes;
- g) Lançar detritos, entulhos, águas poluídas, imundices, ou qualquer líquido de outra natureza poluidora;
- h) Retirar água ou banhar-se nos lagos ou depósitos;
- i) Retirar, destruir ou danificar a fauna e flora existentes nos lagos, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos líquidos ou detritos de qualquer natureza;
- j) Matar, ferir, furtar ou apanhar quaisquer animais que tenham, nestas zonas verdes, o seu *habitat* natural ou que se encontrem habitualmente a deambular por estes locais, nomeadamente patos, cisnes e outros que ali tenham sido colocados pela Câmara Municipal;
- k) Utilizar bebedouros para fins diferentes daqueles para que expressamente se destinam;
- l) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos sistemas de rega por aspersão, nomeadamente aspersores e torneiras;
- m) Abrir as caixas dos sistemas implantados, nomeadamente das válvulas do sistema de rega, nos sistemas de accionamento, quer sejam manuais ou automáticos, nos contadores de água, electricidade, ou equipamentos de rede telefónica, TV, g+as, saneamento e similares;
- n) Retirar, alterar ou mudar placas ou tabuletas com indicação para o público ou com informações úteis, de orientação ou referência para conhecimento dos frequentadores;

- o) Prender e ou encostar nas árvores, grades ou vedações quaisquer animais, objectos ou veículos;
- p) Por qualquer forma destruir ou danificar qualquer estrutura equipamento ou mobiliário, nomeadamente bancos, instalações, construções, vedações, grades, canteiros, estufas, pérgolas, escoras, esteiros, vasos e papelarias;
- q) Destruir ou danificar monumentos, estátuas, fontes esculturas, escadarias ou pontes, que se encontram localizadas naqueles espaços;
- r) Destruir, danificar ou fazer uso de forma menos cuidadosa ou correcta, *inclusivé* por adultos a quem são vedados, dos brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados às crianças, bem como de qualquer tipo de equipamento desportivo ali construído ou instalado;
- s) Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização dos responsáveis, objectos, ferramentas, utensílios ou peças afectas aos serviços municipais, bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;
- t) Praticar jogos, divertimentos, actividades desportivas ou de outra natureza fora dos locais destinados a esse fim ou em desrespeito das condições estabelecidas para aqueles locais, ou ainda que pela sua natureza possam causar prejuízos ao património municipal;
- u) Urinar ou defecar fora dos locais expressamente destinados a esse fim;
- v) Acampar ou instalar acampamento em qualquer daquelas zonas;
- w) Confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais para o efeito identificados;
- x) Permanecer ou forçar a permanência no seu interior, depois do seu encerramento;
- xi) Depositar lixos, detritos ou qualquer tipo de materiais nas cavidades das árvores.

2 – Exceptua-se do disposto na alínea a) do número anterior, o trânsito de veículos para crianças até aos 10 anos de idade e deficientes, cuja deslocação se efectue através de veículos apropriados mas em velocidade nunca superior a 10 Km/h, bem como veículos de entidades públicas ou privadas autorizadas pela Câmara Municipal de Cantanhede.

3 – De igual modo, a referida proibição não é aplicável quando no local existirem zonas devidamente sinalizadas e destinadas ao trânsito.

4 – Exceptuam-se ao disposto na alínea W) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduíches e similares, quando tomadas sem qualquer aparato ou preparação de mesa.

Artigo 5.º

Proibições relativas a árvores, arbustos e plantas

1 – Nas árvores e outras plantas que se encontrem plantadas ou semeadas nos parques, jardins e espaços verdes abrangidos pelo artigo anterior ou a guarnecer e embelezar os arruamentos, praças ou outros lugares públicos, bem como aos seus resguardos ou suportes, não é permitido:

- a) Abater ou podar sem prévia autorização;
- b) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes;
- c) Retirar ou danificar os tutores e grades de protecção existentes;
- d) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores quaisquer produtos nomeadamente óleos, gasolina, detergentes ou outros produtos tóxicos para as plantas ou causadores de sujidade;
- e) Riscar ou inscrever nelas gravações;
- f) Encostar ou apoiar veículos, nomeadamente carroças, carros de mão ou de tracção animal, motociclos e ciclomotores;
- g) Prender animais ou aí segurar quaisquer objectos, sem prévia autorização que condicione a maneira de o fazer;

- h) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
- i) Lançar-lhe pedras, paus ou outros objectos;
- j) Subir ou pendurar-se nos seus ramos;
- k) Retirar ninhos, ou simplesmente mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem, bem como perseguir e matar aquelas;
- l) Pregar, atar ou pendurar, por qualquer forma quaisquer objectos ou dísticos nos seus ramos, tronco ou folhas, sem prévia autorização que condicione a maneira de o fazer;
- m) Fixar fios, escoras ou cordas, sem prévia autorização que condicione a maneira de o fazer.

Artigo 6.º

Estacionamento de veículos

É vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre canteiros de relva, flores ou plantas, ou sobre o empedrado ou terra batida inserida naquele jardim, parques ou similares, qualquer que seja a sua localização ou estado.

Artigo 7.º

Vegetação existente em terrenos privados

1 – Sempre que se constate a existência de árvores, arbustos, plantas ou de qualquer outro tipo de vegetação, ainda que localizada em propriedade privada, que ponha em causa o interesse público municipal por motivos de limpeza, higiene, salubridade, saúde ou segurança, ou outros previstos no n.º 2 do Art.º 2.º supra, poderá a Câmara Municipal ordenar ao seu proprietário, em prazo a estipular, o abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento daqueles.

2 – Os proprietários de jardins confinantes ou próximos de zonas verdes ou jardins públicos deverão proceder a tratamento idênticos aos que a Câmara leva a efeito naquelas áreas, nomeadamente quanto a cortes de relva e poda das árvores, por forma a manter-se um equilíbrio, continuado e harmonioso ambiente urbano, considerando-se adequado um corte de relva semanal, podendo a Câmara notificar o proprietário para tal, caso se verifique que aquele ambiente urbano não está devidamente acautelado.

3 – A deliberação camarária que determine o previsto nos números anteriores, deverá ser sempre fundamentada